

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00001532-7

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, e o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 79.373.775/0001-62, com sede na rua Brasília, n. 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC, representado neste ato pelo Prefeito Hartwig Persuhn, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2021.00001532-7, autorizados pelos artigos 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, e 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional e na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde, bem como a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, na forma do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017;



CONSIDERANDO que "Toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema, solução alternativa coletiva de abastecimento de água ou carro-pipa, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água" (Art. 3º da Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021).

CONSIDERANDO que "Toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água está sujeita à vigilância da qualidade da água" (Art. 4º da Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021).

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Saúde exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com o responsável por SAA ou SAC, além de manter atualizados no SISAGUA os dados de cadastro, controle e vigilância das formas de abastecimento de água para consumo; realizar inspeções sanitárias periódicas em sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água e carro-pipa; e inserir, no SISAGUA, os dados do monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano (Art. 13, incisos I, III, VI e IX da Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021);

CONSIDERANDO que também compete à Secretaria Municipal de Saúde analisar as informações disponíveis sobre as formas de abastecimento de água para consumo humano, com o objetivo de avaliar o cumprimento dos dispositivos aplicáveis e, quando identificadas não conformidades, proceder com as ações cabíveis, dentre outras as previstas no Art. 13, inciso X, da Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Saúde determinar ao responsável por SAA ou SAC, quando verificadas não conformidades que apontem para situações de risco à saúde, que: 1 - elabore plano de ação; 2 - adote e informe as medidas corretivas; 3 - amplie o número mínimo de amostras; 4 -



aumente a frequência de amostragem; e/ou 5 - inclua o monitoramento de parâmetros adicionais (Art. 13, inciso XI, da Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021);

CONSIDERANDO que, mensalmente, é disponibilizado número de amostras para cada município por meio dos laboratórios da rede LACEN, a fim de permitir a análise das amostras de água coletadas pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água (SISAGUA) é um importante instrumento do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA);

CONSIDERANDO, no que se refere às análises, que devem obedecer aos Padrões de Potabilidade (Capítulo V) para diversos parâmetros, em especial: microbiológico (Art. 27), bacteriológico (Art. 27, § 6°), turbidez (Art. 28), cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro (Artigo 32), padrão de substâncias químicas que representam risco à saúde e cianotoxinas (Artigo 36) e padrão organoléptico (Artigo 38);

CONSIDERANDO que "No controle da qualidade da água, quando forem detectadas amostras com resultado positivo para coliformes totais, mesmo em ensaios presuntivos, ações corretivas devem ser adotadas pelo responsável pelo SAA ou SAC e novas amostras devem ser coletadas em dias imediatamente sucessivos até que revelem resultados satisfatórios" (Art. 27, § 1°, da Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021)

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas no presente Inquérito Civil, indicando que o **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO** não cumpre integralmente as obrigações relacionadas ao controle da qualidade da água segundo a Portaria MS GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021, conforme o Parecer



Técnico n. 001/2022, da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta nos seguintes termos:

DO OBJETO:

Cláusula 1º - O presente Termo de Ajustamento de Condutas tem o objetivo de sanar irregularidades no controle da qualidade da água para consumo humano no MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, incluindo a obrigação de alimentar corretamente os sistemas de monitoramento.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula 2ª - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, em até 270 dias, implementar as melhorias necessárias e a exercer, por meio do Serviço de Vigilância Sanitária, a efetiva vigilância da qualidade da água em sua área de competência observando a Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021, além de:

- **1.** elaborar, quando necessário, normas complementares às disciplinas estadual e nacional sobre a vigilância da qualidade da água;
- 2. alimentar e manter atualizados no SISAGUA, com a periodicidade exigida, os dados de cadastro, controle e vigilância de todas as formas de abastecimento de água para consumo humano;
- **3.** autorizar o fornecimento de água para consumo humano por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, considerando os documentos exigidos no Art. 15 da Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021;
- **4**. autorizar o fornecimento de água para consumo humano por meio de carro-pipa;



- **5.** realizar inspeções sanitárias periódicas em sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água e carro-pipa;
- **6.** solicitar, anualmente ou sempre que necessário, o plano de amostragem ao responsável por SAA ou SAC;
- **7.** emitir parecer sobre o plano de amostragem elaborado pelos prestadores de serviço em até 30 dias após o recebimento;
- **8.** inserir no SISAGUA, mensalmente, os dados do monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano;
- **9.** analisar as informações disponíveis sobre as formas de abastecimento de água para consumo humano com o objetivo de avaliar o cumprimento dos dispositivos da Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021 e, quando identificadas não conformidades, proceder com as ações cabíveis;
- **10.** determinar ao responsável por SAA ou SAC, quando verificadas não conformidades que apontem para situações de risco à saúde, que: **a)** elabore plano de ação; **b)** adote e informe as medidas corretivas; **c)** amplie o número mínimo de amostras; **d)** aumente a frequência de amostragem; e/ou **e)** inclua o monitoramento de parâmetros adicionais;
- 11. intensificar as ações do Programa VIGIAGUA quando ocorrerem eventos de massa, situações de risco a saúde ou eventos de saúde pública relacionados ao abastecimento de água para consumo humano;
- 12. realizar as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano nas áreas urbanas e rurais, incluindo comunidades tradicionais, aglomerados subnormais e grupos vulneráveis eventualmente localizadas na sede do município;
- **13.** avaliar o atendimento dos dispositivos da Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021 e anexos, por parte do responsável por SAA ou SAC, notificando-os e estabelecendo prazo para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s):
- 14. encaminhar, imediatamente, aos responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano e as respectivas agências reguladoras, informações referentes aos eventos de saúde pública relacionados à qualidade da



água para consumo humano; e

15. solicitar aos prestadores de serviço as informações sobre os produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano e sobre os materiais que tenham contato com a água para consumo humano durante sua produção, armazenamento e distribuição.

Cláusula 3ª - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a cumprir com o plano de amostragem mínimo de análises dos parâmetros da qualidade microbiológica da água para consumo humano - turbidez, cloro residual livre (ou outro composto residual ativo, caso o agente desinfetante utilizado não seja o cloro), coliformes totais/Escherichia coli e fluoreto – referente às três formas de abastecimento de água (SAA, SAC e SAI), conforme prevê a Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano.

Parágrafo primeiro. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a realizar o monitoramento mínimo do VIGIAGUA, de forma a contemplar pelo menos 90% da população local abastecida englobando SAA, SAC e SAI, considerando a meta do Plano Nacional de Saúde.

Cláusula 4ª - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a cumprir com o plano de amostragem para monitoramento, com a realização de 10 (dez) coletas mensais para os parâmetros básicos de cloro residual, turbidez e microbiológico, e no mínimo 5 (cinco) coletas mensais para análise de fluoreto.

Cláusula 5ª - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, sempre que forem identificadas situações de risco à saúde, elaborar em conjunto com os responsáveis por SAA ou SAC um plano de ação e tomar as medidas cabíveis, incluindo a eficaz comunicação à população, sem prejuízo das providências imediatas para a correção das não conformidades (Art. 48 da Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021).



Parágrafo primeiro. O COMPROMISSÁRIO poderá exigir dos responsáveis por SAA e SAC a elaboração e implementação de Plano de Segurança da Água (PSA), conforme a metodologia e o conteúdo preconizados pela Organização Mundial da Saúde ou definidos em diretrizes do Ministério da Saúde, para fins de gestão preventiva de risco à saúde (Art. 49 da Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021).

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 6ª - O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de: a) multa cominatória no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada evento desconforme e/ou violação às obrigações descritas nas cláusulas do presente ajuste; b) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por atraso na implementação da cláusula 2ª.

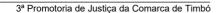
Todos os valores serão destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados de Santa Catarina, mediante o pagamento voluntário dos boletos encaminhados pelo Ministério Público ou, havendo inércia, por execução forçada.

DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula 7ª - O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens acordados, desde que o ajustamento seja integralmente cumprido nos prazos estipulados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica o COMPROMISSÁRIO, desde logo, cientificado de que este Inquérito Civil será arquivado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para análise e, sendo o caso, homologação. As partes reconhecem, porém,





a certeza e liquidez das obrigações assumidas no presente compromisso.

O presente ajuste entra em vigor na data da assinatura

Por estarem ajustados, firmam este Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Timbó, 2 de março de 2023.

Tiago Davi Schmitt Promotora de Justiça (assinatura eletrônica) Hartwig Persuhn Prefeito Municipal Compromissário

Marcos Gadotti OAB/SC 9.390 Jackson Rodrigo de Castilho Técnico em Vigilância Sanitária